



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 553/2009.

Dispõe sobre a diária devida ao Chefe do Poder Executivo e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso e gozo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores de diárias devidas ao Prefeito Municipal nos termos da presente lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal fará jus ao recebimento de diárias quando em deslocamento a serviço do Município ou em missão oficial, cujos valores serão calculados nos termos da tabela abaixo:

Destino	Valor da Diária	
Cidades Vizinhas em até 30 km	R\$ 100,00	
Conselheiro Lafaiete	R\$ 200,00	
Barbacena	R\$ 200,00	
Belo Horizonte	R\$ 350,00	
Brasília/DF	R\$ 800,00	

Parágrafo único – Quando convocado para representar o Chefe do Poder Executivo, serão devidas diárias ao Vice-Prefeito nos mesmos valores fixados na presente lei.

Artigo 3º - O valor da diária será proporcional ou integral, observados como termo inicial e final, para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

Parágrafo Primeiro – O valor da diária será pago integralmente quando o afastamento for superior a 4 horas, quando serão devidos os valores estipulados no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo Segundo – Será considerada meia diária quando o afastamento for inferior a 4 horas, quando então serão devidos os valores estipulados no artigo 2º da presente lei, pela metade.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatório específico, onde conste especialmente, dia e hora de saída e de chegada à origem, cidade de destino, número de diárias e cálculo do montante devido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 04.062.0102.2007 – manutenção despesas gabinete do prefeito.

Artigo 6º - Os valores fixados no artigo 2º serão corrigidos no dia 1º de janeiro de cada ano, na mesma proporção do índice acumulado do INPC, no período compreendido pelos 12 meses anteriores.

Parágrafo único – No caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que vier substituí-lo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 26 de Maio de 2009.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal